

Assembleia Geral de 03/08/2021

Ao abrigo do disposto no artigo 22º e 33º é aprovado pela Assembleia Geral o seguinte:

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DE COOPERADORES

1. A Inscrição na Cooperativa “Nossa Vila | Nossa Casa, CRL” é livre, não podendo ser recusada em razão de qualquer tipo de discriminação, seja de pendor religioso, político, social ou sexual.
2. Toda e qualquer pessoa pode ser membro da Cooperativa “Nossa Vila | Nossa Casa, CRL” bastando que declare estar apta a utilizar os seus serviços e disposta a assumir as suas responsabilidades de cooperador e desde que existam vagas para empreendimentos já construídos ou em projeto.
3. No momento da inscrição o cooperador preenche a ficha de admissão com os seus dados essenciais e fornece o seu Cartão de Cidadão, para conferência.
4. O Cooperador pode optar no momento da inscrição pela inclusão de um acompanhante. Em caso de desistência do Cooperador o acompanhante tem direito de preferência pela posição atribuída.
5. Com a inscrição o Cooperador terá de subscrever uma Joia de acordo com o Art.º 20 sendo-lhe atribuído um número de Cooperador, sequencial e que definirá a sua antiguidade na Cooperativa e integração na lista para atribuição de habitação.
6. A inscrição num programa habitacional, como Efectivo, pressupõe a assinatura de um Contrato de Integração, no qual a Cooperativa compromete-se a entregar um fogo, em determinadas circunstâncias, e o cooperador obriga-se a cumprir com o estabelecido estatutariamente, assim como a subscrição do Capital Social (que podem ser pagos até 5 prestações mensais, iguais e sucessivas), comprometendo-se a depositar mensalmente as contribuições aprovadas para cada empreendimento e a comparticipar com a quota-parte para as despesas administrativas.
7. Chegando à posição do cooperador, na lista de atribuição de habitação, para contratualizar um dos projetos da cooperativa como cooperador efetivo, e este declare que não deter as condições para integrar a vaga que abriu num dos projetos, este mantém o seu número de cooperador passando a pagar a quota administrativa estabelecida, ou em alternativa passa para a última posição da lista para atribuição de habitação. Após segunda notificação para contratualizar e mantenha a impossibilidade de integrar passa automaticamente para a última posição da lista.
8. Os cumprimentos das suas obrigações financeiras mensais dão ao Cooperador a garantia de manter o número de inscrição, que lhe é atribuído, quando se inscreve na Cooperativa. Atrasos superiores a 90 dias implicarão a sua exclusão do empreendimento.
9. Em caso de Demissão, os valores da Jóia e das quotas administrativas cobradas não serão reembolsados.
10. A cobrança coerciva de dívidas à Cooperativa, será objeto de tratamento por via judicial, suportando os Cooperadores todas as custas do processo.
11. Os Cooperadores devem, sempre que possível, pagar as suas obrigações mensais, através do desconto em Conta Bancária; para tal basta que preencham a devida autorização.
12. É obrigatória a presença de todos os Cooperadores (efetivos e suplentes) nas reuniões da Assembleia Geral, sob pena de exclusão da lista em caso de 3 faltas injustificadas. As comunicações entre os Cooperadores e a Cooperativa será realizada através de comunicação digital e redes sociais.
13. As comunicações entre os Cooperadores e a Cooperativa será realizada preferencialmente através de comunicação digital e redes sociais.